

mesmo objeto social e que seja, legalmente constituída, qualificada como organização da sociedade civil de interesse público - OSCIPS sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Dr. José Antonio Michaluart  
Oficial

Art. 63 – Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 64 - O Conselho Fiscal terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 65 – O INSTITUTO FEDERALISTA - IF BRASIL observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

V – O INSTITUTO FEDERALISTA - IF BRASIL declara nos termos da lei que, de acordo com o inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, fará observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, combinado com a Emenda Constitucional nº 20/98, e que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme parágrafo único, artigo 117, da Constituição do Estado do Estado de São Paulo.

Art. 66 - É vedada ao INSTITUTO FEDERALISTA - IF BRASIL, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 67– É vedado aos Dirigentes e Conselheiros do INSTITUTO FEDERALISTA - IF BRASIL a participação nos quadros funcionais do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, dos Estados, da Federação, do Ministério Público Estadual ou Federal ou Tribunal de Contas dos Estados ou da União.

Art. 68 – O INSTITUTO FEDERALISTA - IF BRASIL não efetuará nenhuma alteração do presente estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes.